



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Palmital

FORO DE PALMITAL

1<sup>a</sup> VARA

AVENIDA REGINALDA LEÃO, 1500, .., CENTRO - CEP 19970-000, FONE: (18) 3351-1944, PALMITAL-SP - E-MAIL: PALMITAL1@TJSP.JUS.BR

## DECISÃO

Processo nº: **0001672-11.2013.8.26.0415**

Classe - Assunto **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Convolução de recuperação judicial em falência**

Requerente e Representante: **Usina Pau D Alho Sa e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a).**BRUNA MENDES FERREIRA**

Vistos.

Fls. 19914/19915, 19916/20257, 20258/20264, 20272/20288, 20289/20297, 20298/20327, 20328/20329, 20337/20394, 20395/20444, 20556/20610, 20611/20674, 20675/20682, 20683/20690, 20691/20697, 20698/20704, 20705/20710, 20711/20718, 20719/20726, 20727, 20733, 20734/20741, 20742/20749, 20750/20756, 20757/20763, 20764/20769, 20770/20776, 20777/20783, 20784/20790, 20791/20797, 20798/20804, 20805/20810, 20811/20816, 20817/20824, 20825/20831, 20832/20838, 20839/20846, 20847/20853, 20854, 20855/20856, 20857/20858, 20867, 20900/20913, 21022/21023, 21113/21114 e 21359/21376: Diego Gomes Virgílio e outros, Idevaldo, Antonio de Oliveira, Joel Leite Oliveira, Aparecido Pizani, Antonio Paulino Ferreira, Idvaldo Dias Marcondes, Apparecida Altamir Pontremolez Varalta e outros, José Roberto Leão Rego, Dorival Finotti, Lázaro Augusto Pereira, Vanderlei Domingues, Luan César Domingues da Costa, Marcos Antonio de Souza, José Aldo Severino da Silva, João Carlos Ribeiro, Ivanildo João dos Santos Silva, Alessandro de Jesus da Silva, Alessandro de Jesus da Silva, Claudinei Rosa, João Lopes dos Santos, Márcio Ferreira Veridiano, Marcos Aparecido Barbosa Elias, Roberson Izidoro dos Santos, Pedro Smeraldo de Oliveira, Silvia de Souza Mariano, Alessandro Jesus da Silva, Sandra Vieira Bueno, Tereza Ramos de Oliveira Fidelis, Daiane Regina Almeida dos Santos, Sergio Dantas, Sergio Aparecido dos Santos, Sebastião Claudino da Silva, Rodrigo Batista Soares, Jonas de Jesus Maina, Camila Aparecida da Silva, Diego Gomes Vergílio, Luiz Angelo Pipolo, Francisco Vane Ferreira, Banco Fibra, GA Soluções em Tecnologia de Informação Ltda, TRANS Rond Transportes Ltda ME e outro, Sandra Vieira Bueno e Adelson Ramos de Oliveira e outros apresentaram pedidos de habilitações de crédito, impugnações de crédito, divergência de crédito e alegação de erro material.

Fls. 20445/20565: Dorival Finotti apresentou instrumento de cessão de crédito requerendo constar do quadro de credores em substituição ao cedente Banco ABC do Brasil S.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Palmital

FORO DE PALMITAL

1ª VARA

AVENIDA REGINALDA LEÃO, 1500, .., CENTRO - CEP 19970-000, FONE: (18) 3351-1944, PALMITAL-SP - E-MAIL: PALMITAL1@TJSP.JUS.BR

A..

Fls. 20859/20866: China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S/A informa que sua nova denominação social é Bicbanco – Banco Industrial e Comercial S.A..

Fls. 20868/20887 e 20888/20899: Dorival Aparecido Domingues da Silva e Natanael Francisco de Oliveira apresentaram protocolos das impugnações de crédito 0001016-39.2022.8.26.0415 e 0001015-54.2022.8.26.0415 que já foram julgadas.

Fls. 20914/20915: A União manifestou que o interesse no processo é da Procuradoria da Fazenda Nacional.

Fls. 20916/20918: O Advogado Teodoro de Filippo requereu reconsideração da decisão que determinou a apresentação de procuração atualizada e contas dos trabalhadores para depósito.

Fls. 20920/20923: O leiloeiro Fernando José Cerello Gonçalves Pereira comprovou a devolução da comissão referente ao lance de Adeon Lemes Prado, licitante do lote 3.

Fls. 20925/20926, 21034/21035 e 21193/21195: Os advogados Maurício Rodolfo de Souza Cedim, Luiz Carlos Figueiredo, Brasil Salomão e Matheus Advocacia apresentaram procurações (anotado).

Fls. 20927/20936, 20937/21004, 21065/21071, 21178/21184, 21221/21343 e 21414/21488: Relatórios, manifestações em termos de prosseguimento e atualizações do quadro geral de credores, apresentados pela administradora judicial LASPRO CONSULTORES.

Fls. 21005: Adeon Lemes do Prado postula a suspensão da homologação da arrematação do lote 3 até o julgamento do agravo de instrumento nº 2131628-07.2022.8.26.0000, ao qual foi negado provimento (fls. 21384/21398).

Fls. 21006/21009, 21012/21016, 21029/21033, 21080/21085, 21115/21164, 21171, 21172/21177 e 21189/21190: Rogério Manoel, FMC Química do Brasil Ltda, Emerson Aparecido Santana Barbosa, Leandro Dias de Souza, Renata Pereira da Silva, Mercavalle Mercantil, Antonio Carlos dos Santos e outros e Banco Fibra S/A informam que enviaram e-mails com os dados bancários para a administradora judicial.

Fls. 21010: No incidente de restituição nº 1001555-85.2022.8.26.0415 foi determinada a reserva de R\$783.299,55.

Fls. 21036: Penhora no rosto dos autos de eventuais créditos de Joaquim da Cruz até o limite de R\$10.200,57 (atualizado até 13/10/2020), ordem que teve origem no processo nº 1001348-69.2020.8.26.0120 do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Cândido



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Palmital

FORO DE PALMITAL

1<sup>a</sup> VARA

AVENIDA REGINALDA LEÃO, 1500, .., CENTRO - CEP 19970-000, FONE: (18) 3351-1944, PALMITAL-SP - E-MAIL: PALMITAL1@TJSP.JUS.BR

Mota/SP.

Fls. 21040/21064: José Alfeu Arruda Cabral comunicou a interposição do Agravo de Instrumento nº 2194531-86.2022.8.26.0000, sendo recebido com efeito suspensivo (fls. 21088/21089).

Fls. 21072/21074: a Vara do Trabalho de Ourinhos/SP comunicou a transferência de valores em favor da massa falida para conta judicial vinculada ao processo falimentar.

Fls. 21075/21076 e 21077/21079: a Primeira Vara do Trabalho de Assis/SP apresentou ofícios para habilitações de crédito.

Fls. 21086 e 21109/21112: Penhora no rosto dos autos para garantia de créditos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo até o valor de R\$ 199.386,40 (atualizado até 06/04/2021), ordem que teve origem no processo nº 1500514-94.2020.8.26.0415 da 2<sup>a</sup> Vara da Comarca de Palmital/SP.

Fls. 21087: Depósito judicial no valor de R\$593,30.

Fls. 21165/21170: Villa Real Comércio e Serviços de Equipamentos Industriais Ltda. requereu o levantamento das restrições dos veículos do lote 3 (a decisão de fls. 21191/21192 determinou o levantamento das restrições, estando superado o pedido).

Fls. 21187: Ministério Público acompanha manifestações da administradora judicial.

Fls. 21208/21209: Depósitos judiciais referentes ao leilão do lotes 1 e devolução da comissão do lote 3 (Adeon Lemes do Prado).

Fls. 21210/21213: Ofício da Polícia Civil comunicando a instauração do Inquérito Policial nº 127/2022 (IPe 2198545-10.2022.080116) para apuração de possível crime falimentar.

Fls. 21214/21220: Comunicação de levantamento da penhora do rosto dos autos referente ao processo nº 0000473-56.2010.8.26.0415, onde a credora União – Fazenda Nacional cobrava o valor de R\$4.690.308,25.

Fls. 21344/21358: Penhora no rosto dos autos de eventuais créditos de Manoel Menon da Silva até o limite de R\$42.535,65 (atualizado até 15/03/2022), ordem que teve origem no processo nº 0002425-94.2015.8.26.0415 da 2<sup>a</sup> Vara da Comarca de Palmital/SP.

Fls. 21377/21383: Ofício da 1<sup>o</sup> Vara do Trabalho de Assis/SP para inclusão de créditos referentes à reclamação trabalhista nº 0011606-50.2015.5.15.0036.

Fls. 21399/21413: Os sucessores de Valdir Barbosa de Oliveira requereram a substituição em face do credor falecido.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Palmital

FORO DE PALMITAL

1<sup>a</sup> VARA

AVENIDA REGINALDA LEÃO, 1500, .., CENTRO - CEP 19970-000, FONE: (18) 3351-1944, PALMITAL-SP - E-MAIL: PALMITAL1@TJSP.JUS.BR

É o relato do necessário.

Decido.

1. No que tange às diversas petições protocoladas pelos credores neste processo falimentar que se referem a habilitações de crédito, impugnações, divergências e alegação de erro material, por diversas vezes, dentro deste procedimento, foi esclarecido que tais pedidos devem ser realizados através de incidente próprio, para que se evite o tumulto processual.

A esse respeito, a decisão de fls. 17486 deixou expresso que *"Ficam os interessados cientificados de que eventual impugnação deverá ser apresentada na forma de peticionamento eletrônico inicial, e que não deverão ser juntadas a estes autos principais. Publicado o edital e transcorrido o prazo do art. 8º da Lei nº 11.101/2005, DEVERÁ a serventia certificar a apresentação de impugnação ou de habilitação retardatária e encaminhar os autos conclusos para decisão sobre a possibilidade de homologação imediata do quadro de credores."*

Ou seja, não é possível o conhecimento dos pedidos de habilitações ou impugnações no bojo da falência, conforme estabelece o Comunicado CG 219/2018 do TJSP c/c o artigo 13 da Lei nº 11.101/2005.

Face o exposto, deixo de conhecer das petições acima relacionadas.

2. Diante da comunicação de cessão de crédito de fls. 20445/20565, proceda a administrador judicial à substituição do cedente Banco ABC do Brasil S. A. pelo cessionário Dorival Finotti, procedendo as anotações necessárias no Quadro Geral de Credores.

3. A credora China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S/A informou às fls. 20859/20866 que sua nova denominação social é Bicbanco – Banco Industrial e Comercial S.A.. Deste modo, proceda a administradora judicial à anotação necessária no Quadro Geral de Credores.

4. Ciente das impugnações apresentadas por Dorival Aparecido Domingues da Silva e Natanael Francisco de Oliveira (fls. 20868/20887 e 20888/20899), estando essa questão superada pelo julgamento das impugnações de crédito nº 0001016-39.2022.8.26.0415 e nº 0001015-54.2022.8.26.0415.

5. A União informou que o interesse no processo é da Procuradoria da Fazenda



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Palmital

FORO DE PALMITAL

1<sup>a</sup> VARA

AVENIDA REGINALDA LEÃO, 1500, .., CENTRO - CEP 19970-000, FONE: (18) 3351-1944, PALMITAL-SP - E-MAIL: PALMITAL1@TJSP.JUS.BR

Nacional, porém informo que ambas estão cadastradas no processo e recebendo intimação de todos os atos processuais, para que se evite alegações futuras de nulidade.

6. O Advogado Teodoro de Filippo requereu reconsideração da decisão que determinou a apresentação de procuração atualizada e contas dos trabalhadores para depósito (fls. 20916/20918).

No entanto, esclareço que as procurações anteriores continuam válidas, sendo somente exigida a apresentação de nova procuração nos casos de procuração revogada ou falecimento do credor, sendo que, nesse último caso, devem ser apresentadas procurações dos sucessores do credor falecido.

Com relação às contas bancárias, neste que tenha poderes para receber e dar quitação, o procurador poderá apresentar a própria conta, ficando responsável pela transferência aos credores.

7. Adeon Lemes do Prado postulou a suspensão da homologação da arrematação do lote 3 (fls. 21005), porém ao agravo por ele interposto (2131628-07.2022.8.26.0000) foi negado provimento (fls. 21384/21398).

Assim, com a revogação do efeito suspensivo, não há mais fato que impeça a homologação da arrematação do lote 3, a qual foi levada a cabo pela decisão de fls. 19865/19869, ficando garantido ao licitante (Adeon) a restituição dos valores depositados.

Expeça-se mandado de levantamento eletrônico do valor depositado às fls. 17827 (R\$48.205,00 – entrada do lance) e fls. 21209 (R\$10.114,27 – comissão do leiloeiro), devendo o interessado apresentar formulário MLE, no prazo de 05 dias.

8. No incidente de restituição nº 1001555-85.2022.8.26.0415 foi determinada a reserva de R\$783.299,55 (fls. 21010), situação que se encontra superada pelo julgamento do referido incidente.

9. Penhora no rosto dos autos de eventuais créditos de Joaquim da Cruz até o limite de R\$10.200,57 (atualizado até 13/10/2020), ordem que teve origem no processo nº 1001348-69.2020.8.26.0120 do Juizado Especial Cível e Criminal da comarca de Cândido Mota/SP (fls. 21036), devendo a administradora judicial proceder às anotações necessárias para depósito judicial de eventual crédito quando dos pagamentos.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Palmital

FORO DE PALMITAL

1<sup>a</sup> VARA

AVENIDA REGINALDA LEÃO, 1500, .., CENTRO - CEP 19970-000, FONE: (18) 3351-1944, PALMITAL-SP - E-MAIL: PALMITAL1@TJSP.JUS.BR

10. José Alfeu Arruda Cabral comunicou (fls. 21040/21064) a interposição do Agravo de Instrumento nº 2194531-86.2022.8.26.0000, o qual foi recebido com efeito suspensivo (fls. 21088/21089).

Mantendo a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

Proceda-se à reserva.

11. A Primeira Vara do Trabalho de Assis/SP (fls. 21075/21076, 21077/21079 e 21377/21383) apresentou ofícios para habilitações de crédito, devendo a administradora judicial providenciar as anotações necessárias no Quadro Geral de Credores.

12. Penhora no rosto dos autos para garantia de créditos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo até o valor de R\$ 199.386,40 (atualizado até 06/04/2021), oriunda do processo nº 1500514-94.2020.8.26.0415 da 2<sup>a</sup> Vara da Comarca de Palmital/SP, devendo a administradora judicial proceder às anotações necessárias no Quadro Geral de Credores.

13. Diante da comunicação de levantamento da penhora do rosto dos autos referente ao processo nº 0000473-56.2010.8.26.0415, onde a credora União – Fazenda Nacional cobrava o valor de R\$4.690.308,25 (fls. 21214/21220), declaro levantanda a penhora nos rosto dos autos, devendo a administradora judicial proceder às anotações necessárias no Quadro Geral de Credores.

14. Penhora no rosto dos autos de eventuais créditos de Manoel Menon da Silva (Fls. 21344/21358) até o limite de R\$42.535,65 (atualizado até 15/03/2022), oriunda do processo nº 0002425-94.2015.8.26.0415 da 2<sup>º</sup> Vara da Comarca de Palmital/SP, devendo a administradora judicial proceder às anotações necessárias e depósito judicial de eventual crédito quando dos pagamentos.

15. Os sucessores de Valdir Barbosa de Oliveira requereram a substituição em face do credor falecido (fls. 21399/21413).

Os documentos apresentados comprovam a qualidade de sucessores de Valdir Barbosa de Oliveira.

Proceda-se à inclusão dos sucessores no cadastro do processo (anotado).



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Palmital

FORO DE PALMITAL

1<sup>a</sup> VARA

AVENIDA REGINALDA LEÃO, 1500, .., CENTRO - CEP 19970-000, FONE: (18) 3351-1944, PALMITAL-SP - E-MAIL: PALMITAL1@TJSP.JUS.BR

Providencie a administradora judicial as anotações necessárias.

Providenciem os sucessores o encaminhamento de procurações e dados bancários para a administradora judicial através do e-mail [usinapaudalho@laspro.com.br](mailto:usinapaudalho@laspro.com.br).

16. A decisão saneadora de fls. 12939/12958 procedeu ao ordenamento do processo para viabilizar a formação do Quadro Geral de Credores.

Com esse objetivo, foram publicados os editais de (1) de convocação dos credores em 15/10/2021 (fls. 16596), com prazo de 15 dias para habilitação de créditos e apresentação de divergências de forma administrativa, na forma do art. 99, §único, da Lei 11.101/2005; (2) de convocação dos credores em 18/12/2021 (fls. 17561), com prazo de 10 dias para impugnações de crédito pela via judicial, nos termos do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, o qual encerrou-se 03/02/2022, nos termos do art. 8º, da Lei 11.101/2005. Saliento que todas impugnações distribuídas dentro do referido prazo foram devidamente conhecidas e julgadas.

Assim, foi publicado o edital do art. 18 e 149, §2º, da Lei 11.101/2005, onde os credores deveriam apresentar à administradora judicial as contas bancárias para depósito e informar a existência de algum erro material, ou seja, incorreções do nome do credor (nesta fase não há que se falar em rediscussão do valor ou habilitação, o que só é possível através de incidente próprio de impugnação ou habilitação retardatária).

Mesmo diante das diversas manifestações deste Juízo para que se evite o peticionamento nos autos de assuntos que deveriam ser resolvidos diretamente com a administradora judicial, inúmeros foram os protocolos inadequados de alegação de erro material, impugnação crédito, divergência de crédito e habilitação de créditos que não serão conhecidos, conforme item 1 desta decisão, o que somente contribui para dificultar e aumentar o tempo de análise desses volumosos autos de processo.

Porém, mesmo diante das inadequadas petições, a administradora judicial, de forma proativa, utilizou-se das mesmas para aprimorar e efetuar correções no Quadro Geral de Credores, chegando na versão de fls. 21421/21488, onde descreve o valor do crédito (com a limitação de 150 salários mínimos – art. 83, I, da Lei 11.101/2005) e o valor do rateio conforme quantia disponível com a alienação dos bens da massas falidas.

Deste modo, cumpridas as formalidades legais, nos termos do art. 18 da Lei 11.101/2005, HOMOLOGO o Quadro Geral de Credores de fls. 21421/21488.

Por fim, para viabilizar o início dos pagamentos, concedo à administradora judicial o prazo de 20 dias para apresentação da Relação da Conta de Liquidação.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Palmital

FORO DE PALMITAL

1<sup>a</sup> VARAAVENIDA REGINALDA LEÃO, 1500, .., CENTRO - CEP 19970-000, FONE:  
(18) 3351-1944, PALMITAL-SP - E-MAIL: PALMITAL1@TJSP.JUS.BR

Apresentada a referida relação de contas, independentemente de nova determinação, encaminhe-se com urgência ao Banco do Brasil para que iniciem os pagamentos.

Intime-se.

Palmital, 07 de novembro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**